



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelas Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino referente ao preenchimento da Planilha de Alimentação Escolar.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições, tendo em vista normatizar os procedimentos a serem adotados nas Instituições, referente ao preenchimento da **Planilha de Alimentação Escolar**, resolve:

Art. 1º O diretor é o responsável pelo preenchimento, fidedignidade e monitoramento da Planilha de Alimentação Escolar, estabelecidas nos Anexos I e II.

Art. 2º O controle deverá ser realizado diariamente a cada refeição servida por servidor designado pelo gestor da instituição, contabilizando as repetições conforme Art. 4º.

Art. 3º A Planilha de Alimentação deverá ser preenchida de acordo com os Anexos I e II, encaminhada quinzenalmente (de 1 a 15 e de 16 a 31) para a Secretaria Municipal de Educação em até 3 dias úteis após o fechamento da quinzena.

Art. 4º As repetições serão consideradas como refeição servida somente quando fornecida a parte protéica que inclui porções de carnes, pães com recheio, laticínios, sendo que as preparações compostas como risotos, feijoada, macarronada, empadão/pastelão, por conter carne. As demais preparações terão buffet livre, sem contar a repetição como refeição servida.

Art. 5º O diretor é responsável por fiscalizar o funcionamento dos serviços de alimentação escolar, a qualidade dos produtos servidos, o cumprimento das normas regulamentares e o cardápio diário previsto, informando à SEMED irregularidades.

Art. 6º Cabe ao diretor verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte e as embalagens utilizadas para armazenamento de gêneros e insumos, informando à SEMED as irregularidades.

Art. 7º A APP fica responsável pela organização, comercialização e arrecadação de rifas, bazares, sorteios, pasteladas, cachorro-quente, venda de bebidas industrializadas ou qualquer outro tipo de atividade ou evento que gere recursos financeiros, devendo essas serem realizadas fora do horário escolar, pelos representantes da Associação e seus voluntários, como qualquer outra atividade ou evento extraclasse.

Art.8º O diretor é responsável por informar à SEMED sobre a necessidade do fornecimento de refeições para crianças e adolescentes com necessidades alimentares especiais ou com restrições alimentares, mediante apresentação de laudo médico.

Art.9º Cabe ao diretor disponibilizar a cópia do cardápio mensal no refeitório ou em local visível para a comunidade escolar.

Art. 10º É de responsabilidade do diretor receber os produtos da Agricultura Familiar, bem como os fornecidos pelo Município juntamente com a empresa terceirizada, sendo de sua responsabilidade também avaliar a qualidade, conferir as quantidades, assinar e carimbar os romaneios e demais documentos que acompanham a entrega e informar a Secretaria Municipal de Educação quando houver problemas com a entrega.

Art.11º Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Blumenau, 04 de março de 2020.



PATRÍCIA LUERDERS
Secretária Municipal de Educação